



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

TERÇA-FEIRA 02 DE MARÇO DE 2021 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO II | EDIÇÃO 015

PUBLICAÇÃO DE DECRETO PELO
PREFEITO MUNICIPAL:

DECRETO Nº 005/2021, DE 02 DE
MARÇO DE 2021

***Dispõe sobre a suspensão
periódica de atividades
comerciais não essenciais de
atendimento ao público,
atividades esportivas e
religiosas e dá outras
providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE
ARAGUANÃ – MA, no uso de suas
atribuições legais, que lhe confere a
Constituição Federal e a Lei Orgânica
Municipal em vigor:

CONSIDERANDO a necessidade de
prevenção contra a disseminação do COVID-
19;

CONSIDERANDO a orientação das
autoridades sanitárias, as quais determinam a
não aglomeração de pessoas, já conhecida de
todos;

CONSIDERANDO o crescente aumento do
número de pessoas infectadas pelo covi-19, em
nosso município;

CONSIDERANDO que o município não de
dispõe de leitos de UTI, nem aparelhos
especializados no combate ao covid-19;

CONSIDERANDO que os hospitais
especializados no tratamento da COVID-19,
no Estado do Maranhão se encontram no
limite máximo de suas capacidades, não
suportando a crescente demanda de infectados
pelo COVID-19.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suspensas as atividades
esportivas de todas as modalidades, por um
período de 15 (quinze) dias, a partir de hoje,
02/03/2021, em todo o território do
Município de Araguaã/MA.

Art. 2º - A partir da data de que trata o artigo
anterior deste decreto (02/03/2021), fica
suspensa o atendimento ao público, nos órgãos
públicos de Araguaã, com exceção dos órgãos
pertinentes à saúde pública.

Art. 3º - Fica proibido o trânsito de pessoas nas
ruas e logradouros públicos do Município de
Araguanã, a partir das 22h00m (vinte e duas
horas) até às 6h00 (seis horas) da manhã,
observando-se estritamente o toque de
recolher às 22 (vinte e duas) horas.

Art. 4º - Fica proibida a abertura de bares, da
sexta feira a domingo, no período de 15
(quinze) dias, a partir de 02/03/2021, sendo
permitido a abertura de segunda à quinta feira,
observadas as regras do Protocolo das leis
sanitárias.

Art. 5º - Ficam suspensas as atividades de
festas em casas de shows e congêneres, bem



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

TERÇA-FEIRA 02 DE MARÇO DE 2021 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO II | EDIÇÃO 015

como qualquer aglomeração de pessoas em locais públicos e em locais privados de uso público, em todo o território do município de Araguaia, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 02/03/2021.

Art. 5º - Fica expressamente proibido o uso de som automotivo de toda natureza em todas as áreas públicas deste município, exceto carros de som para propaganda.

Art. 6º - Fica sugerida a proibição das atividades religiosas em templos e cultos abertos, para os idosos e pessoas do grupo de risco, e crianças de até 10 (dez) anos de idade, ficando o líder religioso responsável pela observação do cumprimento do artigo em destaque, deste decreto.

Art. 7º - É estritamente obrigatório o uso de máscara facial em todos os locais públicos quanto comerciais em todo o território do Município de Araguaia.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaia/MA, 02 de março de 2021.

Flávio Ronne Amorim Muniz
Prefeito Municipal